OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

ENQUADRAMENTO

O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) deliberou, por sua iniciativa, emitir um parecer sobre os aspetos éticos do exercício do direito à objeção de consciência por parte de profissionais da saúde. A objeção de consciência (OC), traduz-se na recusa de um profissional intervir num determinado procedimento quando este ofende as suas convicções religiosas, morais, filosóficas ou ideológicas. Estas convicções são de natureza pessoal; no limite poderão estar relacionadas com a visão que se tenha da missão da sua atividade profissional. O tema tem ganho projeção pública, sobretudo no âmbito da Interrupção Voluntária da Gravidez, prevendo-se que se intensifique no âmbito da Morte Medicamente Assistida, sendo necessário disponibilizar informação e promover a reflexão sobre o tema, no sentido de contribuir para um debate socioprofissional mais esclarecido.

Quais as maiores dificuldades relacionadas com a OC?

- Existem várias formas de recusa de intervenção clínica que importa distinguir de OC.
- Entre as duas posições mais polarizadas – a da OC como direito irrestrito dos profissionais de saúde e a necessidade de lhes ser interdita com o argumento de que foram livres de escolher a profissão – existe um conjunto de posições intermédias.
- A Constituição garante o direito à OC no seu Artigo 41º. Portugal não dispõe de legislação própria sobre a OC, a qual é apenas referida em legislações específicas. Esta situação permite um conjunto alargado de leituras e interpretações equívocas.
- Há outros direitos fundamentais que podem conflituar com a OC, nomeadamente o direito de acesso aos cuidados de saúde.
- Não existindo pessoas iguais, não há casos iguais, o que dificulta a regulamentação do exercício da OC.

Quais os principais desafios éticos a ponderar?

- Evitar prejuízos para os utentes dos serviços de saúde
- Garantir justiça no acesso aos cuidados de saúde
- Respeitar a dignidade dos profissionais de saúde
- Evitar a desigualdade entre os profissionais de saúde

Como devem as políticas e regulamentação nacional evoluir?

Importa poder dispor de uma regulamentação homogénea da OC que permita tanto o respeito pela sua invocação pelos profissionais de saúde, como a defesa dos direitos dos cidadãos, o que exige, cumulativamente que:

- O direito à OC, como respeito pela dignidade de todas as pessoas, seja protegido.
- A OC possa apenas ser invocada pelo profissional quando a intervenção ofenda ou viole os seus princípios e valores fundamentais.
- Seja feita uma comunicação prévia do estatuto de objetor junto da instituição de saúde, onde o profissional exerce atividade, para permitir a organização dos serviços, garantindo o acesso das pessoas às intervenções.
- A OC seja condicionada à garantia da execução do ato objetado pelo profissional que deve conhecer os protocolos institucionais estabelecidos para o efeito.
- Como última opção para assegurar o acesso às intervenções, a instituição de saúde possa contratar profissionais de saúde não objetores.
- As instituições de saúde e as ordens profissionais disponibilizem formação sólida sobre o direito à OC.

Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida